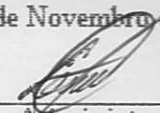




PROTOCOLO Nº 943/15

PROJETO DE LEI Nº 4.345

DE 30 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 01 de dezembro de 2015

1ª Discussão em 01 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 03 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

VOTAÇÃO: EM REGIME DE URGÊNCIA

A Sanção em 04 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº 325/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4024

04 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 04/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.345

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada, no corrente exercício a Abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.389.779,96 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Fazenda
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2.075.	Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro

3.3.90.39.00.00 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	
	PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.389.779,96

Total Suplementação: R\$ 2.389.779,96

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2.053.	Atividades do Poder Legislativo Municipal

3.3.90.30.00.00 01000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.389.779,96
-----------------------	---------------------	------------------

Total Redução: R\$ 2.389.779,96:

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Fazenda.

Justificamos a necessidade deste procedimento para adequação orçamentária, reconhecendo o valor repassado, como cita o Artigo 2º da Lei nº 3.967 de 24/09/2015 onde cita que: O Respectivo montante do Fundo Especial será devolvido ao Poder Executivo, conforme a determinações legais correspondentes, as regras contábeis e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 138/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.345 de 2015**.

O referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, tendo como fonte cancelamento de dotação da Câmara Municipal. Ressalto que a aprovação desse projeto é dependente da suplementação no Legislativo por meio do projeto de Lei Nº 4.340. No entanto, com relação às dotações e respectivas fontes, o presente projeto mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 02 de dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004



PROJETO DE LEI Nº 4.345

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.345
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eberhart Kubus

1º Secretário Elozer Borod

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.345
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Eberhart Kubus

1º Secretário Elozer Borod

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira,/...../.....
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito